

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

2° COMISSÃO DISCIPLINAR Pauta de Julgamento do dia 12/04/2022 EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO N° 014/2022

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, Dr.RODRIGO STEINMANN BAYER, com fundamento no art. 78-A, parágrafo único, e arts. 45, 47 e 48, todos do CBJD, faço publicar o presente Edital em que são CITADAS e INTIMADAS as partes abaixo nominadas para, querendo, realizar sustentação oral, pessoalmente e/ou por advogado formalmente constituído, em sessão de julgamento a ser realizada, tornando público, através deste Edital.

No dia 12 de Abril de 2022 às 19 hora(s) e 00 minuto(s), será(ão) julgado(s) na sessão presencial na sede do TJD, sito à Alameda Dr. Delfim Pádua Peixoto Filho, s/n, ao lado do Parque Ecológico (acesso pela Rua Angelina, fundos da Univali), Bairro dos Municípios, em Balneário Camboriú/SC. Os seguintes processos:

1 - PROCESSO 036/2022 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: MAYCON TRUPPEL MACHADO JOGO: CLUBE ATLÉTICO CARLOS RENAUX x -

TJD 2022

1 LEILSON CARLOS DE OLIVEIRA ALVES 08/03/1991 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA vem perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 21 e seguintes, inter alia, do CBJD/2009 e em virtude dos fatos apurados no processo acima indicado, oferecer DENÚNCIA em face de LEILSON CARLOS DE OLIVEIRA ALVES - ATLETA (CLUBE ATLÉTICO CARLOS RENAUX por infração ao disposto no artigo 223, do CBJD, nos fatos e fundamentos adiante descritos:1. Conforme certidão, o Denunciado, em virtude de condenação(ões) originada(s) no(s) seguinte(s) processo(s): 127/21, DEVE a(s) multa(s) imposta(s) e não recolhida(s) até o presente momento, apesar de ter sido devidamente instada pela Secretaria do TJD/Fut./SC. Devido a sua inércia em cumprir a determinação emanada da Justiça Desportiva, responde agora o Denunciado pelo previsto no art. 223 do CBJD/2009.

2 - PROCESSO 037/2022 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **VICTORIA CRUZ BARTELL**JOGO: **CLUBE ATLÉTICO CARLOS RENAUX *** . **TJD 2022**

1 ALTAIR HECK

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA vem perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 21 e seguintes, inter alia, do CBJD/2009 e em

virtude dos fatos apurados no processo acima indicado, oferecer DENÚNCIA em face de ALTAIR HECK - Presidente do Clube Atlético Carlos Renaux, DJONATHAN HECK - Diretor de Futebol do Clube Atlético Carlos Renaux, EMERSON MARCOS CARDOSO - Massagista do Clube Atlético Carlos Renaux, MÁRCIO DOUGLAS DE CARVALHO SILVA - Supervisor do Clube Atlético Carlos Renaux, por infração ao disposto no artigo 223, do CBJD, nos fatos e fundamentos adiante descritos:1. Conforme certidão, o(a)(s) Denunciado(s)(as), em virtude de condenação(ões) originada(s) no(s) seguinte(s) processo(s): 093/21, DEVE(M) a(s) multa(s) imposta(s) e não recolhida(s) até o presente momento, apesar de ter sido devidamente instada pela Secretaria do TJD/Fut./SC. Devido a sua inércia em cumprir a determinação emanada da Justiça Desportiva, responde agora o Denunciado pelo previsto no art. 223 do CBJD/2009.

2 DJONATHAN HECK

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA vem perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 21 e seguintes, inter alia, do CBJD/2009 e em virtude dos fatos apurados no processo acima indicado, oferecer DENÚNCIA em face de ALTAIR HECK - Presidente do Clube Atlético Carlos Renaux, DJONATHAN HECK - Diretor de Futebol do Clube Atlético Carlos Renaux, EMERSON MARCOS CARDOSO - Massagista do Clube Atlético Carlos Renaux, MÁRCIO DOUGLAS DE CARVALHO SILVA - Supervisor do Clube Atlético Carlos Renaux, por infração ao disposto no artigo 223, do CBJD, nos fatos e fundamentos adiante descritos:1. Conforme certidão, o(a)(s) Denunciado(s)(as), em virtude de condenação(ões) originada(s) no(s) seguinte(s) processo(s): 093/21, DEVE(M) a(s) multa(s) imposta(s) e não recolhida(s) até o presente momento, apesar de ter sido devidamente instada pela Secretaria do TJD/Fut./SC. Devido a sua inércia em cumprir a determinação emanada da Justiça Desportiva, responde agora o Denunciado pelo previsto no art. 223 do CBJD/2009.

3 EMERSON MARCOS CARDOSO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA vem perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 21 e seguintes, inter alia, do CBJD/2009 e em virtude dos fatos apurados no processo acima indicado, oferecer DENÚNCIA em face de ALTAIR HECK - Presidente do Clube Atlético Carlos Renaux, DJONATHAN HECK - Diretor de Futebol do Clube Atlético Carlos Renaux, EMERSON MARCOS CARDOSO - Massagista do Clube Atlético Carlos Renaux, MÁRCIO DOUGLAS DE CARVALHO SILVA - Supervisor do Clube Atlético Carlos Renaux, por infração ao disposto no artigo 223, do CBJD, nos fatos e fundamentos adiante descritos:1. Conforme certidão, o(a)(s) Denunciado(s)(as), em virtude de condenação(ões) originada(s) no(s) seguinte(s) processo(s): 093/21, DEVE(M) a(s) multa(s) imposta(s) e não recolhida(s) até o presente momento, apesar de ter sido devidamente instada pela Secretaria do TJD/Fut./SC. Devido a sua inércia em cumprir a determinação emanada da Justiça Desportiva, responde agora o Denunciado pelo previsto no art. 223 do CBJD/2009.

4 MÁRCIO DOUGLAS DE CARVALHO SILVA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA vem perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 21 e seguintes, inter alia, do CBJD/2009 e em virtude dos fatos apurados no processo acima indicado, oferecer DENÚNCIA em face de ALTAIR HECK - Presidente do Clube Atlético Carlos Renaux, DJONATHAN HECK - Diretor de Futebol do Clube Atlético Carlos Renaux, EMERSON MARCOS CARDOSO - Massagista do Clube Atlético Carlos Renaux, MÁRCIO DOUGLAS DE CARVALHO SILVA - Supervisor do Clube Atlético Carlos Renaux, por infração ao disposto no artigo 223, do CBJD, nos fatos e fundamentos adiante descritos:1. Conforme certidão, o(a)(s) Denunciado(s)(as), em virtude

de condenação(ões) originada(s) no(s) seguinte(s) processo(s): 093/21, DEVE(M) a(s) multa(s) imposta(s) e não recolhida(s) até o presente momento, apesar de ter sido devidamente instada pela Secretaria do TJD/Fut./SC. Devido a sua inércia em cumprir a determinação emanada da Justiça Desportiva, responde agora o Denunciado pelo previsto no art. 223 do CBJD/2009.

3 - PROCESSO 059/2022 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: FABIO CADILHE NASCIMENTO

JOGO: METROPOLITANO x TUBARÃO 19/03/2022 - 15:30.

SUB-20 - SÉRIE B 2022

4 CLUBE ATLETICO TUBARAO SPE LTDA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CLUBE ATLÉTICO TUBARÃO, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "A PARTIDA INICIOU 10 MINUTOS ATRASADA EM VIRTUDE DO ATRASO PARA CHEGADA NO ESTÁDIO POR PARTE DA EQUIPE VISITANTE. INFORMO AINDA QUE A MESMA COMUNICOU QUANTO A SEU ATRASO JUNTO AO DELEGADOD/PARTIDA. "Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 206, do CBJD/2009.

4 - PROCESSO 063/2022 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: LEONARDO TRAESEL PACHECO

JOGO: CARLOS RENAUX x ATLÉTICO CATARINEM 3622 - 10:00.

SUB-20 - SÉRIE B 2022

1 ERIVALDO DOS SANTOS ARAUJO 26/05/2002 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ERIVALDO DOS SANTOS ARAUJO (602.865), atleta nº. 03 da equipe do CARLOS RENAUX, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "DIRETO - GOLPEAR, OU TENTAR GOLPEAR UM ADVERSÁRIO, COM USO DE FORÇA EXCESSIVA, FORA DA DISPUTA DA BOLA. APÓS A MARCAÇÃO DE UMA FALTA NO MEIO DO CAMPO Á FAVOR A EQUIPE CARLOS RENAUX, COM O JOGO PARADO, OS JOGADORES DE AMBAS AS EQUIPES TROCARAM EMPURRÕES E XINGAMENTOS, ONDE O ATLETA N 6 DA EQUIPE ATLÉTICO CATARINENSE TENTAVA EVITAR O CONFRONTO ENTRE OS ATLETAS, NESTE MOMENTO O ATLETA N 3 DA EQUIPE CARLOS RENAUX FOI EM SUA DIREÇÃO, TENTANDO GOLPEA-LO COM UM SOCO, E NÃO ATINGINDO. POR SUA VEZ O ATLETA N 6 DA EQUIPE ATLÉTICO CATARINENSE, REVIDOU TAMBÉM GOLPEANDO COM UM SOCO, E NÃO ATINGINDO. OS DOIS ATLETAS FORAM EXPULSOS DIRETAMENTE E SAÍRAM NORMALMENTE. "Agindo desta forma e considerando a gravidade da infração, responde o Denunciado pelos previstos nos Artigos 254-A cc 157, inciso II (tentativa), ambos do CBJD/2009.

2 LEONARDO OSVALDO DE OLIVEIRA DA SILVA 05/03/2002 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

LEONARDO OSVALDO DE OLIVEIRA DA SILVA (752.136), atleta nº. 06 da equipe do ATLÉTICO CATARINENSE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"DIRETO - GOLPEAR, OU TENTAR GOLPEAR UM ADVERSÁRIO, COM USO DE FORÇA EXCESSIVA, FORA DA DISPUTA DA BOLA. APÓS A MARCAÇÃO DE UMA FALTA NO MEIO DO CAMPO Á FAVOR A EQUIPE CARLOS RENAUX, COM O JOGO PARADO, OS JOGADORES DE AMBAS AS EQUIPES TROCARAM EMPURRÕES E XINGAMENTOS,

ONDE O ATLETA N 6 DA EQUIPE ATLÉTICO CATARINENSE TENTAVA EVITAR O CONFRONTO ENTRE OS ATLETAS, NESTE MOMENTO O ATLETA N 3 DA EQUIPE CARLOS RENAUX FOI EM SUA DIREÇÃO, TENTANDO GOLPEA-LO COM UM SOCO, E NÃO ATINGINDO. POR SUA VEZ O ATLETA N 6 DA EQUIPE ATLÉTICO CATARINENSE, REVIDOU TAMBÉM GOLPEANDO COM UM SOCO, E NÃO ATINGINDO. OS DOIS ATLETAS FORAM EXPULSOS DIRETAMENTE E SAÍRAM NORMALMENTE."Agindo desta forma e considerando a gravidade da infração, responde o Denunciado pelos previstos nos Artigos 254-A cc 157, inciso II (tentativa), ambos do CBJD/2009.

5 - PROCESSO 064/2022 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: MAYCON TRUPPEL MACHADO

JOGO: NAÇÃO x BLUMENAU 02/04/2022 - 15:00.

SUB-20 - SÉRIE B 2022

1 LEONARDO VICTOR DOS SANTOS SOBRAL 02/04/2002 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

LEONARDO VICTOR DOS SANTOS SOBRAL (595.041), atleta nº. 05 da equipe do NAÇÃO, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "DIRETO - EXPULSEI DE MANEIRA DIRETA, POR APÓS A MARCAÇÃO DE UMA FALTA, ATINGIR SEU ADVERSÁRIO COM UM CHUTE NA COXA FORA DA DISPUTA DE BOLA. O ATLETA ATINGIDO PRECISOU DE ATENDIMENTO E CONTINUOU NO JOGO. INFORMO QUE O ATLETA EXPULSO, APÓS A EXPULSÃO, DEIXOU O CAMPO DE JOGO NORMALMENTE. "Agindo desta forma e considerando a gravidade da infração, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254-A, do CBJD/2009.

6 - PROCESSO 065/2022 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: FABIO CADILHE NASCIMENTO

JOGO: GUARANI x METROPOLITANO 02/04/2022 - 15:00.

SUB-20 - SÉRIE B 2022

1 PEDRO HENRIQUE MATOS CUNHA 12/10/2004 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

PEDRO HENRIQUE MATOS CUNHA (745.696), atleta nº. 02 da equipe do METROPOLITANO, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "DIRETO - OUTRO MOTIVO: EXPULSO DE FORMA DIRETA POR JOGO BRUSCO GRAVE, AO DAR UM CARRINHO FRONTAL EM SEU ADVERSÁRIO COM FORÇA EXCESSIVA, COM O UM DOS PÉS POR CIMA DA BOLA, ATINGINDO SEU ADVERSÁRIO NA ALTURA DA CANELA. O ATLETA ATINGIDO PRECISOU DE ATENDIMENTO, MAS PERMANECEU EM CAMPO. "Agindo desta forma e considerando a gravidade da infração (CARRINHO FRONTAL) responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254, do CBJD/2009.

7 - PROCESSO 067/2022 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: FABIO CADILHE NASCIMENTO

JOGO: **BRUSQUE x CAMBORIÚ 02/04/2022 - 16:30.**

CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE A - 2022

1 MATHEUS VINICIUS DA SILVA 13/03/1996 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

MATHEUS VINICIUS DA SILVA (447.818), atleta nº. 07 da equipe do CAMBORIU, pelo assir relatado pelo Árbitro da partida: "DIRETO - DAR, OU TENTAR DAR, UM PONTAPÉ (CHUTE) EM UM ADVERSÁRIO, COM USO DE FORÇA EXCESSIVA, NA DISPUTA DE BOLA. POR DAR UM PONTAPÉ COM USO DE FORÇA EXCESSIVA EM SEU ADVERSÁRIO ATINGINDO NA ALTURA DAS PERNAS. APÓS SER EXPULSO PARTIU EM MINHA DIREÇÃO E ME ATINGIU COM UMA PEITADA. O ATLETA EXPULSO AINDA PROFERIU A SEGUINTES PALAVRAS: "VOU TE DAR UMA PORRADA NA CARA, SEU LADRÃO", SENDO CONTIDO POR SEUS COMPANHEIROS."Agindo desta forma, responde o Denunciado pelos previstos nos Artigos 254 inciso II, 258, inciso II e 243 F, todos do CBJD/2009.